

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 3364/2025

Solicitação de Compras: 13948

Assunto: Análise de Solicitação de Dispensa

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.588 de 27 de Junho de 2022, nos termos da Instrução Normativa nº 008/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, de 09 de Junho de 2021 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Processo nº 3364/2025, referente à Solicitação de Compras nº 13948, tendo como descrição "Aquisição de 15 (quinze) unidades de aparelho eletrônico para medição da pressão arterial sistólica, diastólica e batimentos cardíacos, com braçadeira de braço e sistema digital de alta precisão, que possua, integradamente, a funcionalidade de monitoramento de eletrocardiograma (ECG) de 1 derivação. O equipamento deverá possuir tela ampla com boa visibilidade, recursos de memória para armazenamento de medições, conectividade com aplicativo móvel (via Bluetooth ou similar), e operar com alimentação por pilhas ou adaptador de energia. O equipamento deve ser validado por protocolos clínicos internacionais reconhecidos para aferição de pressão e ECG.", conforme informado o protocolo de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

RELATÓRIO

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à solicitação de compras para o objeto supracitado, com fundamento na Lei 14.133/21.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 75 da Lei 14.133/21. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensa) da referida Lei 14.133/21.

Considerando ainda o disposto no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, é dispensável Licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Contudo deve-se observar as formalidades previstas no Art. 72 da referida lei.

E, como preleciona, no mesmo sentido, a Instrução Normativa nº 003/2023, expedida por esta Secretaria Geral de Controle Interno, em acordo com a Instrução Normativa nº 008/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que por sua vez disciplina os procedimentos administrativos dos processos de despesa referente a contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para aquisição de bens e contratação de serviços, constatamos avaliando os autos que:

- ✓ Há solicitação direta da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação/compra;
- ✓ Consta Documento de Formalização de Demanda;
- ✓ Consta estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- ✓ Conforme declaração emitida pelo Contador responsável, existe dotação orçamentária com saldo suficiente para atender a demanda, corretamente anexada;
- ✓ Consta atestado de disponibilidade de recursos financeiros incluído pela Secretaria de Finanças;
- ✓ Foi apresentado Termo de Referência dentro dos padrões exigidos;
- ✓ O processo foi devidamente autuado, com páginas enumeradas e assinadas e adequadamente fixadas na pasta;

CONCLUSÃO

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Ad cautelam, impende destacar que a declaração expedida pelo contador responsável contendo a dotação orçamentária/programa, ficha, fonte, subelemento e ramo de atividade afirma a existência de saldo suficiente, entretanto sem indicação do saldo da respectiva dotação.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária com a ressalva exposta no parágrafo anterior.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação conforme § único do Art. 72 da Lei 14.133/21.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, deste modo encaminhado processo para consideração e/ou deliberação superior.

Goianápolis, 10 de junho de 2025.



Antonio Neto de Carvalho Machado
Secretário Geral de Controle Interno